



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 1.130

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transferências de numerário à instituições privadas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferências de numerários as seguintes instituições privadas e respectivos valores:

<u>ENTIDADE</u>	<u>VALOR</u>
Tabu Esporte Clube	Cz\$ 45.000,00
Associação Esportiva Clevelandense - AEC	Cz\$ 45.000,00
Centro de tradições Gauchescas "Vaqueanos da Querência	Cz\$ 10.000,00
Associação Hípica Clevelandense	Cz\$ 10.000,00
Esporte Clube Camifra	Cz\$ 10.000,00
Associação Atlético São Luiz	Cz\$ 10.000,00
Grupo Cigarra	Cz\$ 10.000,00
Municipal Esporte Clube -Mec	Cz\$ 10.000,00

Artigo 2º - A transferência dos valores previstos no Artigo 1º desta Lei, será efetuada em 08 (oito) parcelas mensais iguais a partir do mês de março do corrente exercício.

Artigo 3º - As instituições beneficiadas com a presente Lei, obrigam-se a efetuar a prestação de contas para a Prefeitura Municipal das parcelas recebidas até o dia 31 de dezembro de 1.987, sob pena de serem suspensas novas transferências nos anos subsequentes.

Artigo 4º - Para atendimento das transferências previstas nesta Lei, será utilizada a dotação específica do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1.987.




CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

./.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia
em 13 de março de 1.987.


Paulino Fco. Stedile
Presidente


Paulo C. F. Cardoso
1º Secretário